

**BUFFON, FURLAN &  
BASSANI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**LUCINI**  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 58/2021, de 12 de novembro de 2021

**DECRETO Nº 56.150/2021**  
**ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMPLEMENTAR**  
**ADESÃO AO REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO – ROT-ST**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de outubro de 2021, o Decreto nº 56.150/2021, incluindo no Regulamento do ICMS os prazos para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária Complementar - ROT-ST, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Como sabemos o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária Complementar - ROT-ST, dispensa o pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente, quando o valor da operação com a mercadoria for maior que a base de cálculo usada na retenção do imposto.

Conforme o disposto no Decreto em comento, os prazos para adesão ao ROT-ST, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, são:

a) de 3 de novembro a 15 de dezembro de 2021, para contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e que estejam inscritos no em 31 de outubro de 2021;

b) até o último dia do mês subsequente ao:

1 - do início das atividades, para contribuintes que iniciarem as atividades a partir de 1º de novembro de 2021;

2 - da exclusão do Simples Nacional, para contribuintes que deixarem o regime a partir de 1º de novembro de 2021.

O texto do Decreto nº 56.150/2021 pode ser acessado no link:

[http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=289392&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=.](http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=289392&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=)

CAUÊ CARDOSO SOARES

Advogado

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON, FURLAN & BASSANI ADVOGADOS ASSOCIADOS